



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.025, DE 2020 (Do Sr. Nilto Tatto)

Dispõe sobre a suspensão, pelo período de seis meses ou enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública declarada em decorrência da pandemia COVID-19 no Brasil, a cobrança dos empréstimos consignados contraídos junto às instituições financeiras.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-965/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o desconto em folha de pagamento ou na remuneração, soldos, subsídios e similares dos valores já contratados referentes ao pagamento de empréstimos consignados, financiamentos, cartões de crédito e afins dos aposentados e pensionistas, de forma excepcional, pelo período de seis meses ou enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública declarada em decorrência da pandemia COVID-19 no Brasil.

Art. 2º - As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas no período de seis meses ou enquanto perdurar a pandemia no Brasil, serão incluídas ao final do contrato, de forma parcelada, não podendo haver sobre as mesmas a incidência de juros e correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da situação de EMERGÊNCIA SANITÁRIA, devido a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) na China e a disseminação mundial da nova doença e sua chegada no Brasil, os impactos na Economia já são palpáveis. Essa pandemia

paralisa a economia, afeta cadeias globais de suprimentos, fecha fronteiras, derruba bolsas, cancela eventos no mundo todo e eleva temores de recessão global.

determine que os bancos suspendam a cobrança de crédito consignado de aposentados pelo INSS ou regime próprio pelo período de 6 meses dos aposentados que terão mais recursos para se tratar, caso contraiam a covid-19, a doença causada pelo novo coronavírus.

A suspensão das parcelas dos empréstimos consignados concedidos dos aposentados e pensionistas, pelo período de 6 meses, é medida necessária para garantir que os idosos, atingidos em maior número por consequências fatais do [vírus] SARS-CoV-2, possam arcar com o custeio do tratamento médico necessário.

O Brasil e o mundo passam pelo desafio de combater a pandemia do coronavírus (COVID-19). O Congresso Nacional já reconheceu o estado de calamidade pública e o Governo se organiza no sentido de combater a pandemia em âmbito nacional. Nesse contexto, são necessárias medidas emergenciais para possibilitar uma célere retomada da normalidade econômica.

Os trabalhadores, em geral, estão perdendo rendo, ficando impossibilitados de honrar os compromissos mínimos de manutenção da casa e de sua família. Isso acarreta também nos empréstimos contraídos junto as instituições financeiras, que serão descontadas diretamente na folha salarial.

Com os referidos descontos diretamente na folha salarial o empobrecimento dos trabalhadores se agrava consideravelmente o que poderá agravar ainda mais a crise, seja ela de saúde, social ou financeira.

Cabe salientar que as instituições financeiras não auferirão prejuízos, pois as parcelas que forem suspensas, pelo período em que perdurar a pandemia, serão resarcidas ao final do contrato. Haverá apenas uma prorrogação dos contratos já existentes.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres paraes para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de 2020.



Deputado Federal Nilton Tattó
PT/SP

FIM DO DOCUMENTO